

PUBLICADO

Journal Convite do Sul
em 25/09/93 a 08/10/93
Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1190

Súmula : Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária :

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de agosto e de dezembro de 1993, explicitando os critérios adotados.

II - Estimarão os valores da receita de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1994, ou com outro critério que estabeleça.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para a administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como, suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela administração pública municipal, de projetos e atividades típicos das administrações públicas federais e estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.



Prefeitura Municipal de Iratí

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operações de crédito nos termos do art. 167, III da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito ao disposto do art. 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do ato das disposições constitucionais transitórias.

Art. 8º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação a despesa projetada do exercício de 1993, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1993 ou no decorrer de 1994.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculos ficam excluídas do artigo as despesas indicadas nos artigos 3º, 4º, 7º e 8º, parágrafo único desta Lei.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 10 - Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo :

I - As despesas com pessoal e encargos observarão ao disposto no art. 7º.

II - As despesas com custeio administrativo e operacional, exclusivo com pessoal e encargos, obedecerão ao disposto nos artigos 3º, 4º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projetos de Lei dispendo sobre alterações na Legislação de Tributos, especialmente sobre :



Prefeitura Municipal de Iratí

I - Redução das isenções e incentivos fiscais.

II - Revisão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação.

III - Redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores.

IV - Aperfeiçoamento nos critérios para a correção dos critérios do Município recebido em atraso.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária anual e discriminação na despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante na Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A classificação a que se refere este artigo, correspondem aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, demonstrativos :

I - Da receita que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo primeiro da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

II - da natureza da despesa, para cada órgão.

Parágrafo Terceiro - Além do disposto no "caput" deste artigo resumo geral das despesas será apresentado obedecendo forma semelhante a prevista no anexo 2 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Quarto - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por título e descrição que caracterize as respectivas metas ou ação pública esperada.

Parágrafo Quinto - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como, no Projeto de Créditos Adicionais, a que se refere p art. 166, da Constituição Federal. serão apresentados com a forma, o nível de detalhamento, os



Prefeitura Municipal de Irati

demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 13 - Os créditos adicionais te-
rão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as infor-
mações estabelecidas nesta Lei, para o orçamento, especialmente no
art. 12, bem como, a indicação dos recursos correspondentes.

Art. 14 - Se o Projeto de Lei Orçamen-
tária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câ-
mara Municipal, será, de imediato, convocada extraordinariamente
pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso, o Projeto de
Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1993 sua
programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um do-
ze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês,
atualizada na forma prevista no art. 2º, parágrafo único, inciso I
desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o
início de qualquer projeto novo.

Art. 15 - Na ausência do plano plu-
rianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo I desta
Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento das
normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 16 - O Poder Executivo, no prazo
de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por
unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram
o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da
despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu
menor nível, os elementos de despesa e os respectivos desdobramen-
tos, com os valores corrigidos e fixados na forma do que dispõe
o artigo 2º desta Lei.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Mu-
nicipal, obrigado a obedecer a Lei nº 8666 para toda e qualquer aqui-
sição ou construção.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 15

de setembro de 1993.

FELTDE IRATI



Prefeitura Municipal de Irati

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1994 POR ÁREAS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

ADMINISTRAÇÃO

Criação e implantação de emissora de Rádio e TV Educativa;
Manutenção das atividades das unidades orçamentárias administrativas;
Racionalização do fluxo de papéis;
Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
Ampliação e integração dos Sistemas de Processamento de Dados;
Aperfeiçoamento dos processos de arrecadação;
Renovação da frota de veículos automotores;
Aquisição de mobiliário e equipamentos;
Aquisição de telefones e melhorias do Sistema de Comunicação;
Contratação e demissão de pessoal;
Aperfeiçoamento e reimplantação do plano de cargos e salários;
Adequação do Sistema de Previdência Social ao servidor público municipal;
Pagamento de dívida contratada junto à Previdência, FGTS, PEDU, PRAM e outros.

AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS NATURAIS

Implantação da unidade de desenvolvimento e observação e recuperação animal;
Incrementação das instalações do Matadouro Municipal;
Construção da pista municipal de arremate de pequenos e grandes animais;
Incentivo à aquisição e distribuição de calcário a pequenos agricultores;
Incentivo a atividades hortifrutigranjeiras e agropecuárias;
Incrementação da inseminação artificial no Município;
Incentivo a conservação e preservação dos recursos naturais;
Implantação de projetos de reflorestamento; de produção de mudas forrageiras e produção de grãos, melhorias de milho e feijão;
Construção de sub-terminal de calcário;
Aquisição de veículo para a assistência técnica e implantação de projetos no meio rural;



Prefeitura Municipal de Irati

Aquisição de máquinas e implementação para serviços junto ao pequeno produtor;

Incentivo a eletrificação rural;

Incentivo a utilização racional de agrotóxicos;

Implantação de sistema de destinação final de embalagens de agrotóxicos;

Incentivo a implantação de agroindustrias;

Desenvolvimento de feiras e exposições hortifrutigranjeiras e agropecuárias.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Execução de projetos de melhoria e apoio à Educação e Cultura;

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (programas);

Programas de complementação alimentar à estudantes;

Aquisição de área para expansão da rede escolar;

Manutenção e expansão da rede física do ensino municipal;

Manutenção e ampliação das atividades já existentes no setor de Educação e Cultura;

Reconstrução de unidades escolares;

Aquisição de ônibus escolares para racionalização e melhoria do transporte escolar coletivo;

Manutenção e assistência às classes especiais;

Programas de erradicação do analfabetismo;

Aquisição de livros didáticos e equipamentos;

Aquisição de veículos;

Execução de eventos tradicionais do calendário escolar e cultural;

Programas de treinamentos e profissionalização de escolares;

Aquisição de área, equipamentos e construção da Biblioteca Pública Municipal;

Aquisição de livros para Biblioteca Pública Municipal;

Programas de desenvolvimento e apoio à pesquisa e atividades artístico cultural;

Construção do Museu Municipal;

Manutenção e criação de programas e atividades da " Fundação Cultural Edgard e Egas Andrade Gomes ";

Manutenção da Banda Musical XV de Julho;

Criação da Fanfarra Escolar;

Execução de programas e projetos de melhoria, reciclagem e apoio ao artesanato;



Prefeitura Municipal de Iriti

Aquisição de área para construção de CAIC;

Construção de Centro de Atendimento Integral à Criança -CAIC;

ESPORTE

Aquisição de áreas para instalação de canchas poliesportivas;

Aquisição de área para construção de Ginásios de Esportes nos Bairros;

Construção e manutenção de canchas esportivas polivalentes e parques infantis;

Programa de incentivo ao esporte amador;

Construção de Ginásio de Esporte nos bairros;

Manutenção de atividades já existentes no setor;

Implantação de áreas de lazer e esportes em vias públicas;

Criação e implementação de eventos esportivos locais e regionais;

Criação de programas para a prática de esportes;

Aquisição de material esportivo;

Construção de piscina pública;

Programa de treinamento de profissionais.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Aquisição de áreas para expansão do Parque Industrial e de atividades de incentivo a Indústria, Comércio e o Turismo. especialmente agroindústria;

Implantação do Berçario da Indústria;

Implantação do Centro de vendas de Produtos Iritienses na BR 277;

Programas de Cursos Profissionalizantes;

Manutenção de eventos do calendário do setor;

Consolidação e manutenção do Distrito Industrial;

Assessoria ao Empresariado;

Implantação de usinas para beneficiamento da soja "Vaca Mecânica".

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Destinação de recursos para manutenção (auxílio) do Pronto Socorro do Hospital Regional de Iriti;

Aquisição de áreas para construção de Rede Municipal de Postos de Saúde;

Construção de Postos de Saúde no centro e nos Bairros Lagoa, Canisia, São Francisco e Rio Bonito;

Instalação de Centros Integrados Regionais de atendimento;

Adequação do Posto de Saúde da Vila São João;

Recuperação e reparos de Postos de Saúde;

Implantação de programas de prevenção;



Prefeitura Municipal de Iratí

Aquisição de âmbulâncias e rationalização do atendimento às emergências;

Aquisição de ônibus, veículos e sua adequação para atendimento de saúde e emergência;

Criação e manutenção de eventos relacionados à saúde;

Aquisição de equipamentos, vestuários específicos que visem proteger a saúde e o bem-estar do trabalhador municipal do setor de insalubridade e de risco;

Execução da política do S.U.S.;

Manutenção das atividades já existentes no setor;

Programa de aquisição e melhorias de medicamentos;

Implementação da Municipalização do CRE;

Implantação do serviço de hemodiálise e UTI;

Construção do Pronto Socorro Municipal;

Manutenção e construção de creches;

Execução de projetos de apoio à população carente;

Criação de fontes de trabalho.

SANEAMENTO

Programa de Saneamento básico na zona urbana e rural com construção de módulos sanitários;

Canalização, retificação, desassoreamento de arroios na área da Bacia do Rio das Antas;

Construção de abrigos para lixo tóxico agrícola nas localidades de Rio do Couro, Guamirim, Caratuva e Itapará;

Aquisição de área dentro do Município, para construção e manutenção de aterro controlado de resíduos sólidos urbanos;

Construção de melhoramentos nos cemitérios públicos urbanos e rurais.

URBANISMO E PLANEJAMENTO

Reforma e readequação de próprios municipais;

Pavimentação com pedras nos Bairros: Gutierrez, Rio Bonito, Alto São Francisco, Vila São João e ruas de acesso e principais dos demais bairros;

Extensão e manutenção da rede de iluminação pública;

Arborização de ruas, praças e parques;

Construção e reformas de pontes;

Recuperação da área da Bacia do Rio das Antas;

Urbanização de áreas ribeirinhas inundáveis;

Limpeza e urbanização das vias públicas;

Ampliação, conservação e recuperação da pavimentação em vias públicas;



Prefeitura Municipal de Irati

Sinalização vertical e horizontal das vias públicas;
Recuperação e iluminação de praças públicas;
Readequação e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
Ampliação de atendimento das comunidades através de programas de Eletrificação Rural;
Construção de concha acústica nas imediações da Praça da Bandeira ou outro local de conveniência para o Município;
Construção de canchas poliesportivas;
Construção de Ginásio de Esportes coberto;
Construção de Pronto Socorro;
Construção de Terminal de Calcário;
Construção de Creches;
Ampliação, reforma e manutenção do campo de pouso de aeronaves;
Construção de abrigos em pontos de ônibus e de táxi;
Criação e implantação da Companhia Municipal de Habitação;
Criação e implantação da Companhia Municipal de Serviços Urbanos.

HABITAÇÃO

Aquisição de áreas para implantação de moradias de baixo custo e de lotes urbanizados;

Implantação de projetos de habitações de baixo custo;

TRANSPORTE

Renovação e ampliação da frota de equipamentos rodoviários, a saber : Caminhões, Moto-niveladoras, tratores de esteira, pá-carregadeiras, retro-escavadeira sobre esteira e convencionais, usina de asfalto, equipamento de britagem e equipamento para oficina;
Aquisição de veículos para coleta de lixo urbano e rural e para limpeza pública;

Manutenção das atividades já existentes.



FELIPE LUCAS
Prefeito